

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 212 / 2002

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 189/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 189/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A reserva de contingência será inferior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de riscos, suporte orçamentário e eventos fiscais imprevistos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2002.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal